PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 265/75

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a contrair empréstimo com o B.N.H., para execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo para a execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Habitacional General Olímpio Mourão Filho, por administração direta.

§ Único - Os serviços de infra-estrutura e pavimentação das vias de acesso ao referido Núcleo Residencial, poderão ser promovidos sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública e de cuja Comissão Julgadora farão parte, no mínimo, 2 (dois) vereadores.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contraído perante o Banco Nacional da Habitação - BNH -, ou em um de seus Agentes Autorizados, que repassará ao Município de Ivaiporã um montante de até 57.279,2363 UPCs do BNH, correspondente, cada uma, na data da publicação desta Lei, a Cr$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), resultando o valor de Cr$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O empréstimo a ser contraído estará sujeito a correção monetária, juros não superiores a 8% ao ano e demais encargos estipulados pelo B.N.H. para operação de espécie, devendo o seu prazo ser de 18 (dezoito) anos, inclusive carência.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Executivo Municipal em negociação com o B.N.H. ou seu Agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a outor

-continua-

R 2

-.-.-.-.-.-.-.-.-

outorgar ao B.N.H., com poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento, dos órgãos e entidades do Município, do Estado e da União, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, previstos no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituírem.

§ Único - O recebimento que o B.N.H. poderá promover, de conformidade com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação, aos órgãos competentes, dos recibos ou faturas que serão usados como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Abrir, oportunamente, os Créditos Adicionais até o limite de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), necessários a atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, observadas as disposições da Lei nº 4.320/64.

II - Incluir, nas Propostas Orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.

III - Firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução das obras de infra-estrutura e serviços de pavimentação a que se refere a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no corrente exercício ou no exercício de 1976, com fundamentos no parágrafo 4º do art. 62 da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, Créditos Especiais até o limite de Cr$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

-continua-

-continuação-

Lei nº 265/75

Art. 8º - Na hipótese de o referido empréstimo ser liberado a partir do próximo exercício de 1976, o Executivo solicitará ao Legislativo, autorização para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, para o reforço das dotações insuficientes, no Orçamento daquele exercício.

Art. 9º - Servirá de recurso para atender as aberturas dos Créditos autorizados no ítem I do artigo 6º e artigo 7º da presente Lei, o valor total ou parcial da operação de crédito que for contratada com o B.N.H. e dos recursos disponíveis na forma do disposto pelo parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de acordo com a liberação das parcelas dos recursos destinados à execução das obras e serviços a serem realizados de conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.

ADAIL BOLÍVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo

A presente lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura no Jornal Folha de Londrina de 1/12/75.